

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Assessoria Técnica

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/SUB -SA/2021

São Paulo, 22, abril, 2021.

Cooperante: COLÉGIO ALCANCE LTDA.

Endereço: Avenida Danton Jobim, nº 1.149 - Vila Friburgo

Objeto da Cooperação: Canteiro Central localizado na Avenida Miguel Yunes, altura do nº 823 – em frente a ciclovia – Vila Campo Grande

Objetivo da Cooperação: Limpeza de lixo e varrição - semanalmente, corte de grama - mensalmene, monitoramento de árvores - mensalmente, acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos.

Área/Extensão: $\approx 240 \text{ m}^2$

Não poderá ser realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores), quando necessário, deverá ser solicitado junto à Subprefeitura Santo Amaro à qual analisará e executará o serviço, em atendimento aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.365/87.

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação: 01 (uma) placa.

Tamanho das placas ou adesivos: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

Do Processo nº: 6053.2021.000.1.387-7

Custo da manutenção mensal: R\$ 450,00 - Quatrocentos e Cinquenta Reais.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Santo Amaro, representada, neste ato, pela Exma Senhora Subprefeita Maria de Fatima Marques Fernades e o cooperante, COLÉGIO ALCANCE LTDA., localizado à Avenida Danton Jobim, nº 1.149 - Vila Friburgo, inscrito no CNPJ sob o nº 73.426.397/0001-51 representado por seu presidente, o senhor Edison de Oliveira Massarelli, portador do RG nº inscrito no CPF/MF sob o nº inscrito no CPF/MF sob



31/11/SMSP/GAB/11, o serviço de conservação relação ao Canteiro Central localizado na Avenida Miguel Yunes, altura do nº 823 – em frente a ciclovia – Vila Campo Grande, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.

- -2- A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Santo Amaro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
- -3- A Subprefeitura Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- -4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- -5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- -6- O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão.
- -7- A critério da Subprefeitura Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- -8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- -9- O COOPERANTE não poderá em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- -10- A Subprefeitura Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.

- -11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- -12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- -13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.
- -14- O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

COLÉGIO ALCANCELTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Marques Fernandes, Subprefeito(a)**, em logotipo 22/04/2021, às 17:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, Assinatura informando o código verificador **042846522** e o código CRC **1EF07C73**.

Referência: Processo nº 6053.2021/0001387-7

SEI nº 042846522